



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 067/2025

Cajamar/SP., 11 de dezembro de 2025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
4223/2025

DATA / HORA
11/12/2025 10:28:47

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que: ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Primeiramente, cumpre-nos observar que a Lei nº 1.871, de 27 de agosto de 2021, instituiu no Município de Cajamar o Programa Municipal denominado **Família Cajamar**, como ação permanente de transferência de renda, no valor fixo de R\$ 150,00 por mês, para até 3.500 famílias, com condicionalidades, destinado ao atendimento de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único da Política de Assistência Social - CadÚnico.

Assim, a presente propositura tem por objetivo garantir às famílias em situação de vulnerabilidade social, integrantes do **Programa Família Cajamar**, ***um acréscimo financeiro no mês de dezembro de cada ano***, que potencialize a autonomia e o pertencimento dessas Famílias, especialmente neste período festivo e comemorativo, fortalecendo, dentre outros, os vínculos familiares e comunitários.

Além disso, o incremento financeiro será uma importante ferramenta de fomento ao comércio local e à geração de renda, considerando que nos termos da Lei nº 1.831, de 2021 o Programa Família Cajamar é destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, vestuário, calçados, remédios, e afins, nos estabelecimentos comerciais do Município de Cajamar.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância à população Cajamarense, especialmente, àquelas em situação de vulnerabilidade.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 77 da Lei Orgânica do Município, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como da declaração do ordenador da despesa firmado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 067/2025 – fls. 02

Dessa forma, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e nobres Edis que a matéria seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUÂN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao art. 4º da Lei nº 1.871, de 27 de agosto de 2021, da seguinte forma:

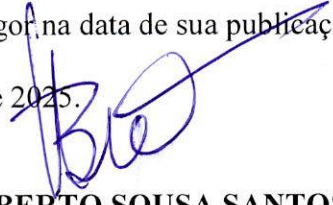
“Art. 4º.....
(.....)

§5º *No mês de dezembro de cada ano, os beneficiários receberão um acréscimo financeiro de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no valor do benefício.”*

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de dezembro de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 06ª sessão Extraordinária

com 14 (Quatorze) votos favoráveis

e 0 (Nenhum) votos contrários

em 12 / 12 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE



O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. OBJETO DA DESPESA

- a. Despesa:** Acréscimo Financeiro no mês de dezembro de cada ano
- b. Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- c. Finalidade:** Aperfeiçoamento de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 2.148/2025, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029
- e) Lei Municipal nº 2.149/2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.14.02 08.2440091.2217 3.3.90.48.00 01.000.0000

b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física	390.000,00	525.000,000	525.000,000
Total	390.000,00	525.000,000	525.000,000

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para o cálculo, foi utilizada a Planilha de Custos disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento social, Memorando SMDS nº 2.027/2025.

c. Vigência da despesa:

Início: Dezembro de 2025 – **Fim:** Indeterminado

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

d. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	390.000,00	1.139.742.695,00	0,03421825
2026	525.000,000	1.196.729.829,75	0,04386955
2027	525.000,000	1.256.566.321,24	0,04178052

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).

e. Parecer Orçamentário e Financeiro

Conforme o disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.395/2025, ressalta-se que a responsabilidade pela gestão das despesas é exclusiva dos Ordenadores de Despesa, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica autorizar sua realização.

Destaca-se a necessidade de acompanhamento contínuo da execução da despesa, com estrita observância aos limites fixados na lei orçamentária. Nesse contexto, caso necessário, o Ordenador de Despesa deverá promover a indicação das fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares.

Cajamar, 11 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA**
Data: 11/12/2025 09:41:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MÁRCIO DE OLIVEIRA
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

RODRIGO LUCA DE MELO:31369102810
Assinado de forma digital por
RODRIGO LUCA DE
MELO:31369102810
Dados: 2025.12.11 09:38:54 -03'00'

RODRIGO LUCA MELO
Departamento de Gestão Financeira

MICHAEL CAMPOS CUNHA:30324465890
Assinado de forma digital por
MICHAEL CAMPOS
CUNHA:30324465890
Dados: 2025.12.11 09:39:28 -03'00'

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

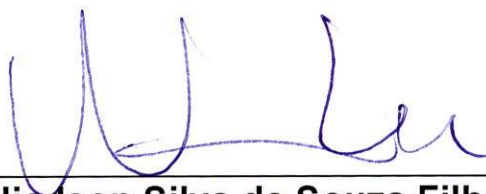
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Niedson Silva de Souza Filho**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para o **Acréscimo Financeiro no mês de dezembro de cada ano**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cajamar, 11 de dezembro de 2025



Niedson Silva de Souza Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº201/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 169, de 11 de dezembro de 2025.

Projeto de Lei nº 169/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Altera Dispositivos da Lei nº 1.871/2021 que Trata do Programa Municipal de Transferência de Renda, Denominado Família Cajamar, e dá outras providências."

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 169/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Altera Dispositivos da Lei nº 1.871/2021 que Trata do Programa Municipal de Transferência de Renda, Denominado Família Cajamar, e dá outras providências," acompanhada da mensagem nº 067/2025.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 323/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº201/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 169, de 11 de dezembro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 169/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 11 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 016/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ASSUNTO: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INTRODUÇÃO:

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 169/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo:

Trata-se de análise do Projeto de Lei que primeiramente, cumpre-nos observar que a Lei nº 1.871, de 27 de agosto de 2021, instituiu no Município de Cajamar o Programa Municipal denominado Família Cajamar, como ação permanente de transferência de renda, no valor fixo de R\$ 150,00 por mês, para até 3.500 famílias, com condicionalidades, destinado ao atendimento de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único da Política de Assistência Social - CadÚnico.

Assim, a presente proposição tem por objetivo garantir às famílias em situação de vulnerabilidade social, integrantes do *Programa Família Cajamar*, um *acréscimo financeiro no mês de dezembro de cada ano*, que potencialize a autonomia e o pertencimento dessas Famílias, especialmente neste período festivo e comemorativo, fortalecendo, dentre outros, os vínculos familiares e comunitários.

Além disso, o incremento financeiro será uma importante ferramenta de fomento ao comércio local e à geração de renda, considerando que nos termos da Lei nº 1.831, de 2021 o Programa Família Cajamar é destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, vestuário, calçados, remédios, e afins, nos estabelecimentos comerciais do Município de Cajamar.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ANÁLISE

Inicialmente, observa-se que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, regra igualmente reproduzida na Lei Orgânica Municipal. Verifica-se que o projeto em exame trata de matéria estritamente relacionada às políticas sociais municipais, portanto enquadrada no âmbito da competência local, sendo formalmente constitucional.

No tocante à iniciativa legislativa, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de São Paulo adotam a iniciativa concorrente como regra geral (art. 61 da CF e art. 24 da CE). Contudo, matérias relacionadas à organização administrativa, servidores, orçamento e atribuições do Executivo configuram hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

No caso concreto, a alteração de programa municipal de transferência de renda insere-se no rol de atribuições administrativas do Executivo, razão pela qual a iniciativa do Prefeito se revela adequada e compatível com o art. 24, §2º e art. 47 da CE, bem como com o art. 72 da Lei Orgânica Municipal. Assim, a propositura não afronta o princípio da separação de poderes, previsto no art. 2º da CF e art. 5º da CE.

No âmbito financeiro, constata-se que o projeto está acompanhado dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em especial a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa acerca da compatibilidade com a lei orçamentária e com o planejamento financeiro municipal, atendendo ao disposto no art. 16 da LRF e art. 77 da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o parecer jurídico nº 323/25, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei complementar em destaque, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Em razão da solicitação de regime de urgência, deverá ser apreciado pelo Plenário no prazo de 45 dias, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

Comissão de Finanças e Orçamento

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Presidente

REINALDO DOS SANTOS

Vice- Presidente

WILLIAM SILVA OLIVEIRA

Secretario



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 169/2025: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÚNICA DISCUSSÃO

6ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 (quatorze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

12 de dezembro de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	_____	_____
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	_____	_____
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.423/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 169/2025, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao art. 4º da Lei nº 1.871, de 27 de agosto de 2021, da seguinte forma:

“Art. 4º.....

(.....)

§5º No mês de dezembro de cada ano, os beneficiários receberão um acréscimo financeiro de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no valor do benefício.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 12 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.423/2025 - fls. 2

MESA DA CÂMARA



EDILSON LEME MENDES

Presidente



ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretario



IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretario



FLAVIO MARQUES ALVES

3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 298 – GP

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.420/2025, 2.421/2025, 2.422/2025 e 2.423/2025, provenientes dos Projetos de Leis nºs 165/2025, 166/2025, 168/2025 e 169/2025, respectivamente, bem como, o Autógrafo nº 2.419/2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 06ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDVILSON LEME MENDES
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP**

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em
12 DEZ 2025
 13.11
Recebido Por Horas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR****OFÍCIO Nº 2.075/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 15 de dezembro de 2025.

Referente: Ofício nº 298- GP
Autógrafo nº 2.423/2025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
4248/2025	16/12/2025 15:38:34	120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 298-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 12/12/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do **Autógrafo nº 2.423/2025**, a qual, após sanção e promulgação, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

- **LEI Nº 2.210, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**
“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



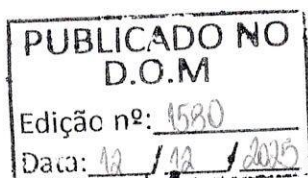
Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 15/12/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.210, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025



“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao art. 4º da Lei nº 1.871, de 27 de agosto de 2021, da seguinte forma:

“Art. 4º.....
(.....)

§5º No mês de dezembro de cada ano, os beneficiários receberão um acréscimo financeiro de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no valor do benefício.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo